



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

03/04/24

Jornal AMP

Página 461/462

Edição 2994

Fabiane L.

Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 1075/2024
DATA 02 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 5769/2024, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná será realizada em 18 de abril de 2024.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná serão decididos pelo secretário municipal de Cultura.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, em 02 de abril de 2024.

Daniel dos Passos Hawerth, Secretário de Cultura - Coordenador Executivo da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná, convocada por meio do Decreto nº. 5769/2024 tem por objetivos:

- I – discutir a cultura do Município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Três Barras do Paraná à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – Complementar o Plano Municipal de Cultura através do debate e novas sugestões;

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná realizará seus trabalhos a partir do tema Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º – Constituirão os seguintes eixos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná:

EIXO 1: Sistema Municipal de Cultura

EIXO 2: Fortalecimento da Cultura Municipal

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização E Funcionamento

Art. 4º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná será realizada em 18 de abril de 2024, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por (seis membros) entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

- a) Secretaria de Educação
- b) Secretaria de Administração e Planejamento
- c) Secretaria de Cultura

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) Grupo de Dança CTG Presilha dos Amigos
- b) Artesanato
- c) Teatro

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil;
- II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;
- III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 04 de abril de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º – As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 9º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – O Secretário Municipal de Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Três Barras do Paraná.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Três Barras do Paraná, em 02 de abril de 2024.

Daniel dos Passos Hawerth, Secretário de Cultura – Coordenador.